



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Muzzi Miranda, o presente Anteprojeto de Lei visa instituir o **Auxílio-Alimentação** como instrumento de **valorização dos servidores públicos efetivos de Cachoeiras de Macacu**, alinhando o Município às melhores práticas da administração pública contemporânea.

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0626 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência
Em, 20 de Maio de 2025

Sandra Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

A proposta encontra **amparo legal e constitucional**, sendo respaldada por diversos dispositivos da legislação nacional:

- **Art. 39, § 3º da Constituição Federal:** estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, dentro de suas competências, o regime jurídico dos seus servidores, assegurando-lhes o direito à **remuneração condigna e à valorização profissional**, por meio de políticas como o auxílio-alimentação;
- **Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal:** reconhece o direito à **redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança**, sendo o acesso à alimentação adequada uma extensão desses princípios;
- **Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União):** em seu art. 22, reconhece o **auxílio-alimentação como vantagem legal** destinada a servidores da administração pública federal, servindo como parâmetro para os demais entes federativos;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** embora estabeleça limites para gastos com pessoal, não veda a **concessão de benefícios indenizatórios** como o auxílio-alimentação, desde que respeitada a capacidade orçamentária do ente;
- **Diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014):** destacam, em diversas metas, a importância da **valorização dos profissionais do serviço público**, como estratégia para garantir a qualidade da gestão pública, o que se aplica também aos servidores administrativos municipais;
Além disso, o auxílio-alimentação é reconhecido por **órgãos de controle externo**, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, desde que instituído por lei local e dentro dos limites orçamentários.

A fixação inicial no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, com **reajuste anual baseado no IPCA**, garante **previsibilidade, correção inflacionária** e compatibilidade com o custo de vida, fortalecendo a justiça social e a dignidade do servidor. O critério de elegibilidade

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0626 / 2025 dado pelo

Presidência

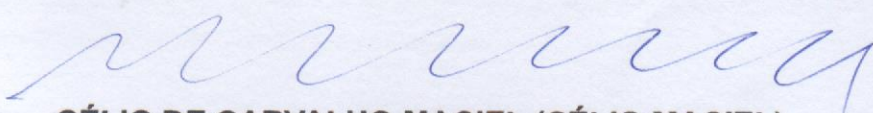
Em, 20 de Maio de 2025

para quem recebe até **cinco salários mínimos** respeita o princípio da **seletividade** e da equidade, priorizando os servidores que mais necessitam do benefício.

A adoção desta política pública contribuirá significativamente para a **saúde, a segurança alimentar, o bem-estar e o desempenho profissional** dos servidores municipais, reduzindo o absenteísmo e aumentando a motivação e o comprometimento com o serviço prestado à população.

Portanto, o presente anteprojeto não apenas encontra respaldo jurídico, mas também cumpre relevante função social e administrativa, devendo ser acolhido com sensibilidade e responsabilidade pelo Poder Executivo Municipal. Por ser justa esta indicação, conto com a aprovação dos meus pares e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__.


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel

VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ